

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º
Verba 2.8 - Lista I

Assunto: Assistência judiciária

Processo: T120 2005186 – despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 21-11-06

Conteúdo:

1. A exponente solicita esclarecimento quanto à abrangência da aplicação da taxa reduzida de 5%, às prestações de serviços definidas na verba 2.8 da Lista I anexa ao CIVA, quando são prestadas a pessoas que beneficiem de assistência judiciária.
2. De acordo com a verba 2.8 da Lista I, anexa ao CIVA, são passíveis da taxa reduzida de 5%, as *"prestações de serviços, efectuadas no exercício das profissões de jurisconsulto, advogado e solicitador a reformados ou desempregados, identificados como tais, às pessoas que beneficiem de assistência judiciária, a trabalhadores, no âmbito dos processos judiciais de natureza laboral e a qualquer interessado nos processos sobre o estado das pessoas"*.
3. A Lei nº 30-E/2000, de 20 de Dezembro, regula as condições de acesso ao direito e aos tribunais, concedendo apoio judiciário às pessoas que reúnam as condições referidas na citada Lei.
4. Deste modo, beneficiam da taxa reduzida de 5%, por enquadramento na verba 2.8 da Lista I anexa ao CIVA, as prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de jurisconsulto, advogado e solicitador, às pessoas que beneficiem do apoio judiciário concedido nos termos da Lei nº 30-E/2000, de 20 de Dezembro.